PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 717/73.

CONCEDE PERDÃO DE MULTAS SÔBRE A DIVIDA ATIVA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paraanaiba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municiapal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica concedido o perdão das multas sôbre a Dívida Ativa Municipal, aos contribuintes que liquidarem seus débitos para com os cofres Municipais, até o dia 15 (quize), digo, 15 (quinze) de abril/ do corrente ano.

ARTIGO 2º) - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 15 de fevereiro 1973.

José Queiroz da Silva
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário